



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ALEX OHANA**

PROJETO DE LEI N.º 014/2025

**DISPÕE SOBRE A CONVERSÃO DE MULTAS
AMBIENTAIS EM AQUISIÇÃO DE CRÉDITOS
DE CARBONO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ.**

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica estabelecido o regime de conversão de multas ambientais em aquisição de créditos de carbono como forma de incentivar ações de sustentabilidade e mitigação das mudanças climáticas no município de Parauapebas.

Art. 2º - São elegíveis para a conversão em créditos de carbono as multas ambientais aplicadas por infrações de natureza leve, média e grave, conforme critérios a serem definidos em regulamento pelo Chefe do Poder Executivo

Art. 3º - O Poder Executivo será responsável por regulamentar e supervisionar a implementação desta Lei, incluindo a definição dos critérios de elegibilidade para projetos de créditos de carbono, procedimentos de conversão e monitoramento das ações compensatórias.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ALEX OHANA

Art. 4º - O processo de conversão de multas em créditos de carbono deverá ser solicitado pelo infrator em até 90 dias após a notificação da multa, mediante apresentação de proposta detalhada de ação ambiental compensatória.

Art. 5º - As ações de compensação ambiental elegíveis para a conversão de multas em créditos de carbono incluem, mas não se limitam a projetos de reflorestamento, conservação de ecossistemas, redução de emissões de gases de efeito estufa e apoio a iniciativas de energias renováveis.

Art. 6º - A conversão de multas em créditos de carbono não exime o infrator da responsabilidade de cumprir com outras penalidades ou medidas compensatórias ambientais determinadas pela legislação vigente.

Art. 7º- O Poder Executivo providenciará a fiscalização do cumprimento dos Termos de Compromisso Ambiental (TCA) e o acompanhamento das melhorias ambientais decorrentes das ações compensatórias.

Art. 8º - Esta Lei será regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parauapebas -PA, 27 de fevereiro de 2025

Aurélio Ramos de Oliveira
Prefeito Municipal



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ALEX OHANA

JUSTIFICATIVA

Parauapebas, uma cidade abraçada pela Floresta Nacional de Carajás, enfrenta o desafio crítico de harmonizar seu crescimento econômico, impulsionado em grande parte pela mineração, com a preservação de seu rico patrimônio natural. Este desafio é exacerbado por dados alarmantes que indicam um aumento significativo no desmatamento, particularmente notável em 2017, quando o desmatamento e as queimadas atingiram picos sem precedentes. Este fenômeno não apenas ameaça a biodiversidade local, mas também reduz a capacidade da região de atuar como um sequestrador de carbono, um papel crucial na mitigação das mudanças climáticas globais.

Neste contexto, a proposta de conversão de multas ambientais em créditos de carbono surge como uma estratégia inovadora e necessária. Ela não só oferece uma oportunidade para as entidades infratoras redirecionarem seus recursos financeiros para ações de sustentabilidade, como também incentiva uma participação mais ativa na restauração e conservação ambiental. Essa abordagem não apenas alinha Parauapebas com os esforços globais para combater as mudanças climáticas, mas também estabelece um precedente para o desenvolvimento sustentável, equilibrando progresso econômico com responsabilidade ecológica.

A implementação deste projeto de lei é, um passo fundamental para assegurar um futuro sustentável para Parauapebas. Promovendo a recuperação de áreas degradadas e incentivando práticas ambientais responsáveis, esta lei não apenas preserva a integridade ecológica da região para as gerações futuras, mas também reforça o compromisso de Parauapebas com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. Estabelecendo um modelo de gestão ambiental que pode ser replicado em outras regiões, Parauapebas pode liderar pelo exemplo, demonstrando que é possível alcançar um equilíbrio entre crescimento econômico e conservação ambiental.

Parauapebas/PA, 27 de fevereiro de 2025.

AUTOR:

ALEX P. OHANA
(VEREADOR – PDT)